

CONVÊNIO N.º 05/2026 – PMP-PI
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 212/2026-PMP-PI

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARNÁIBA (PI) E A SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE PARNÁIBA (PI), OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA.

O MUNICÍPIO DE PARNÁIBA (PI), inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede na Rua Itaúna n.º 1.434, Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo (a) **SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** Sr.(a) **JANETE DE ARAUJO SANTOS**, brasileira, servidora pública, portadora do CPF nº 806.704.313-20, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado(a) **CONCEDENTE**, e, de outro lado a **SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE PARNÁIBA (PI)**, inscrita no CNPJ 06.705.990/0001-40, com sede na Rua Riachuelo, Nº 932, CEP: 64.200-280, Bairro Centro, Parnaíba (PI), neste ato representada pela sua Presidente, o Sr. **MIROCLES CAMPOS VERAS NETO**, inscrito no CPF.: nº 211.134.163-00 e RG.: 1.035.147 SSP-PI, residente e domiciliada na Rua Benedito dos Santos Lima nº 2483, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP: 64215-343, Parnaíba-PI, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem de comum acordo, firmar o presente Convênio e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Convênio tem como objeto integrar o CONVENENTE no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia de atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a CONVENENTE está inserida, conforme Plano Operativo previamente definido entre as partes, de acordo com a justificativa constante no Processo Administrativo Nº 212/2026 e Parecer Jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Na execução do presente convênio, os participantes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I – O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas para situações de urgência e emergência;
- II – Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra - referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III – Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executadas no âmbito deste convênio;
- IV – A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos,

excetuados as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
V – Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
VI – Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
VII – Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrente desse convênio

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS COMUNS:

São encargos comuns dos partícipes:

- a) Criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pela CONVENIENTE para a rede assistencial da SECRETARIA, considerando a pactuação local;
- b) Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- c) Elaboração do Plano Operativo;
- d) Educação permanente de recursos humanos;
- e) Aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS:

São encargos dos partícipes:

I – Da CONVENIENTE: cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo POA SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE PARNÁIBA (PI) / SPMIP, parte integrante deste Convênio.

II – DA SECRETARIA:

- a) Transferir os recursos previstos neste Convênio ao CONVENIENTE, conforme Clausula Sétima deste Termo;
- b) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde; e
- d) Analisar os relatórios elaborados pela CONVENIENTE, comparando-se as metas do Plano Operativo, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO OPERATIVO:

O Plano Operativo, parte integrante deste Convênio e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela SECRETARIA e pela CONVENIENTE, que deverá conter:

- I – Todas as ações e serviços objeto deste Convênio;
- II – A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- III – Definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra referência;
- IV – Definição das metas de qualidade;
- V – Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:
 - a) Ao Sistema de Apropriação de Custos;
 - b) A prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela SECRETARIA;
 - c) Ao trabalho de equipe multidisciplinar;
 - d) Ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção

- à saúde;
- e) Ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);
- f) À implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento;
- g) Elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de performance institucional.

Parágrafo Único: O Plano Operativo terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS METAS FÍSICO – FINANCEIRAS E DE QUALIDADE E ACESSO:

6.1 META FÍSICA DA MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

SERVIÇO	MENSAL	ANUAL
0201 - COLETA DE SANGUE P/ TRIAGEM NEONATAL	60	720
0205 - ULTRASSONOGRAFIA	375	4.500
XXXX - VACINAS	500	6.000
0211 - EMISSÕES OTOACÚSTICAS EVOCADAS P/ TRIAGEM	80	960
0301 - CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS	1300	15.600
0301- RETIRADA DE PONTOS	80	960
0401- PEQUENAS CIRURGIAS (SUTURA/EXÉRESE/EXCISÃO)	30	360
0101 - ATIVIDADE EDUCATIVA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	40	480
0203- ANATOMIA PATOLÓGICA	170	2.040
0301 - CONSULTA ESPECIALIZADA P/ PACIENTES ONCOLÓGICOS	800	9.600
0209- ENDOSCOPIA	40	480
0209- COLONOSCOPIA E RETOSSIGMOIDOSCOPIA	48	576
0204- RAIO X	150	1.800
0204- MAMOGRAFIA UNILATERAL	05	60
0204- MAMOGRAFIA DE RASTREAMENTO	150	1.800
0201- BIÓPSIA	60	720
0211- ELETROCARDIOGRAMA	140	1.680
0205- TOMOGRAFIA	300	3.600
0206-TESTE ERGOMÉTRICO	80	960
0211- HOLTER	30	360
0205 - ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA	300	3.600
0202- EXAME LABORATORIAL	3.500	42.000
0203- EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL	80	960
0209-HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA	04	48
0211- HISTEROSCOPIA DIAGNÓSTICA	04	48
TOTAL	8.326	99.912

6.1.1 META FINANCEIRA DA MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

TIPO DE META	MENSAL	ANUAL
META FINANCEIRA MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	R\$ 128.115,40	R\$ 1.537.385,52

6.1.2 METAS FÍSICAS DA ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

SERVIÇO	MENSAL	ANUAL
0304 -TRATAMENTO EM ONCOLOGIA (QUIMIOTERAPIA)	500	6.000
03.04.01-PROCEDIMENTOS DE RADIOTERAPIA PRINCIPAIS	50	600
0208- CINTILOGRAFIA	46	552
02.11.02.001-0 CATETERISMA CARDÍACO	15	180
02.10.01.009-6-ARTERIOGRAFIA P/INVESTIGAÇÃO DE DOENÇA ARTERIOSCLEROTICA AORTO-ILIACA	20	240
02.10.01.009-6 ARTERIOGRAFIA SELETIVAPOR CATETER (VASO)	20	240
02.10.01.014-2 ARTERIOGRAFIA SELETIVA DE MEMBRO	20	240
TOTAL	671	8.052

6.1.3 META FINANCEIRA DA ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL – PÓS FIXADO

TIPO DE META	MENSAL	ANUAL
META FINANCEIRA DA ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	R\$ 45.338,80	R\$ 544.063,60
META FINANCEIRA DA ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL (QUIMIOTERAPIA)	R\$ 280.200,00	R\$ 3.362.400,00
META FINANCEIRA DA ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL(RADIOTERAPIA)	R\$ 256.773,66	R\$ 3.081.283,92
TOTAL AMBULATÓRIO PÓS FIXADO	R\$ 582.312,46	R\$ 6.987.749,52

6.2 METAS FÍSICO-FINANCEIRAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR

6.2.1 - METAS FÍSICAS DA MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR e UTI

ESPECIALIDADE	MENSAL	ANUAL
CIRURGIA GERAL	100	1.200
CLINICA MÉDICA	110	1.320
PEDIATRIA	70	840
OBSTETRÍCIA	150	1.800
TOTAL	430	5.160

6.2.2 - META FINANCEIRA DA MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR /UTI

TIPO DE META	MENSAL	ANUAL
META FINANCEIRA MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	R\$ 452.046,22	R\$ 5.424.554,64

6.2.3 - META FÍSICA DA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR (PÓS FIXADO)

ESPECIALIDADE	MENSAL
CIRURGIA EM ONCOLOGIA	54
PROCEDIMENTOS DE CARDIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA (INTERNAÇÃO CLINICA C/ CAT+ ANGIOPLASTIA)	70
CIRURGIA CARDIOVASCULAR	25
TOTAL	149

6.2.4 - META FINANCEIRA DA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR – (PÓS FIXADO)

TIPO DE META	MENSAL	ANUAL
META FINANCEIRA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	R\$ 788.456,24	R\$ 9.461.474,88

CLAUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor total estimado para execução do presente POA, convênio importa em **R\$ 32.799.239,04** (trinta e dois milhões setecentos e noventa e nove mil duzentos e trinta e nove reais e quatro centavos), a ser transferida ao **CONVENIENTE**, conforme discriminado abaixo:

7.1. ORÇAMENTO PRÉ-FIXADO

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
RECURSOS FEDERAIS		
Produção de Média Complexidade Ambulatorial	R\$ 128.115,46	R\$ 1.537.385,52
Produção de Média Complexidade Hospitalar	R\$ 452.046,22	R\$ 5.424.554,64
Incentivo à Contratualização MS (IAC)	R\$ 78.404,15	R\$ 940.849,80
Incentivo de Integração ao SUS - MS - (INTEGRASUS)	R\$ 14.659,81	R\$ 175.917,72
Incentivo Rede Cegonha Leito UCI Neonatal	R\$ 27.375,00	R\$ 328.500,00
Incentivo RUE para leitos de UTI Adulto Tipo II	R\$ 71.758,02	R\$ 861.096,24
SUB TOTAL	R\$ 772.358,66	R\$ 9.268.303,92
RECURSO DO TESOIRO ESTADUAL	VALOR MENSAL	
INCENTIVO FINANCEIRO PARA SERVIÇOS	R\$ 190.000,00	R\$ 2.280.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 962.358,66	R\$ 11.548.303,92

7.2. ORÇAMENTO PÓS-FIXADO

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
RECURSOS FEDERAIS - TETO MAC DO MUNICÍPIO DE PARNÁIBA		
ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR (CIRURGIA CARDIOVASCULAR ADULTO)	R\$ 411.330,00	R\$ 3.613.164,00
ALTA COMPLEXIDADE - PROCEDIMENTOS DE CARDIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA (HOSPITALAR)	R\$ 160.302,24	R\$ 1.923.626,88
ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR (CIRURGIA ONCOLÓGICA)	R\$ 216.824,00	R\$ 2.601.888,00
SUB TOTAL	R\$ 788.456,24	R\$ 9.461.474,88
ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL (QUIMIOTERAPIA + ARTERIOGRAFIA)	R\$ 325.538,80	R\$ 3.906.465,60
ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL (RADIOTERAPIA)	R\$ 256.773,66	R\$ 3.081.283,92
TOTAL ALTA COMPLEXIDADE MAC	R\$ 1.370.768,70	R\$ 16.449.224,40
RECURSOS ESTIMADO DO TESOIRO ESTADUAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
COMPLEMENTAÇÃO DE TABELA SUS DE	R\$ 400.142,56	R\$ 4.801.710,72

PROCEDIMENTOS DE CARDIOLOGIA, DE 70% DO VALOR HOSPITALAR (RECURSOS DO TESOUREO ESTADUAL)		
TOTAL GERAL	R\$ 1.770.911,26	R\$ 21.250.935,12

7.3 – REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

7.3.1-Componente Pré-Fixado

- Os Recursos de custeio previsto no orçamento Pré-Fixado e Pós Fixado são provenientes de transferências mensais, da esfera estadual e serão repassadas conforme pactuados e dependendo do crédito ao Fundo Municipal de Saúde.

I. O componente pré-fixado será repassado em parcelas de **R\$ 962.358,66 (novecentos e sessenta e dois mil trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos)**, mediante os seguintes critérios:

A. Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado da Média Complexidade, que remontam **R\$ 384.943,46 (trezentos e oitenta e quatro mil novecentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos)** serão repassados mensalmente do Fundo Municipal de Saúde/SUS-PHB à SPMIP vinculadas ao cumprimento das metas de acesso e qualidade discriminados neste Plano Operativo Anual, no item 3 do **ANEXO TÉCNICO METAS FÍSICO-FINANCEIRAS E DE QUALIDADE E ACESSO** e definido conforme critério de peso estabelecido no item 4.2 do Anexo.

B- Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado (valor da média complexidade ambulatorial hospitalar), que remontam **R\$ 577.415,19 (quatrocentos e setenta e sete mil quatrocentos e quinze reais e dezenove centavos)** serão repassados mensalmente do Fundo Municipal de Saúde/SUS-PHB à SPMIP de acordo com o percentual de cumprimento das metas físico-financeiras discriminadas neste Plano Operativo Anual, no item 1 e 2 do **ANEXO TÉCNICO METAS FÍSICO FINANCEIRAS E DE QUALIDADE E ACESSO** e definidos conforme critério de peso estabelecido no item 4.1 do referido anexo.

II-Para as metas de acesso de qualidade avaliadas trimestralmente e de produção avaliada mensalmente haverá pagamento mensal de valores cheios. Os valores eventualmente pagos a maior no período, serão deduzidos ao pagamento dos meses do período subsequente em função da avaliação da Comissão de Acompanhamento do POA, por não terem sido alcançadas as metas mensais pactuadas.

7.3.2 Recursos do Tesouro Estadual (OBSTETRÍCIA)

I- O valor pré -fixado oriundos do tesouro estadual que remonta **R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)** serão repassados mensalmente do Fundo Municipal de Saúde/SUS-PHB à SPMIP, condicionadas ao repasse do recurso pelo fundo estadual de saúde como incentivo financeiro para manutenção do serviço de obstetrícia.

7.3.3 Componente Pós Fixado

7.3.3.1 Recurso Federais

I- O valor pós - fixado, que remonta **R\$ 1.370.768,70 (um milhão trezentos e setenta mil setecentos e sessenta e oito reais e setenta centavos)** destinados ao custeio da Assistência de

- Alta Complexidade e FAEC serão repassados mensalmente do Fundo Municipal de Saúde/SUS-PHB à SPMIP de acordo com a produção apresentada pelo hospital e autorizada pelo gestor municipal.

7.3.3.2 Recursos do Tesouro Estadual (CARDIOLOGIA)

I- O valor pós -fixado, composto por recursos do tesouro estadual que remonta o valor estimado de **R\$ 400.142,56 (quatrocentos mil, cento e quarenta e dois reais cinquenta e seis centavos)** destinados à complementação da tabela de procedimentos SUS de 70 % do valor hospitalar de procedimentos de cardiologia, serão repassados mensalmente, de acordo com a produção apresentada pelo hospital e condicionado ao repasse de recurso do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Parnaíba;

8.0 CRITÉRIO DE CUMPRIMENTO DAS METAS FÍSICO-FINANCEIRAS DE PRODUÇÃO E DE QUALIDADE PARA REPASSE DOS VALORES PRÉ-FIXADO

I-O componente de produção da parcela pré-fixada será repassado mediante cumprimento das metas físico-financeiras no âmbito das ações e procedimentos de média complexidade ambulatorial e hospitalar;

II- As metas de quantidade (metas físicas) pactuadas neste plano operativo, referentes à média complexidade hospitalar e ambulatorial, servirão como parâmetro para o repasse mensal de 60% da parcela pré-fixada e terá seu percentual definido de acordo com a escala de desempenho definido no quadro 4.1 do anexo técnico deste plano operativo;

III- As metas de qualidade e acesso pactuadas neste plano operativo, referentes à média complexidade hospitalar e ambulatorial, servirão como parâmetro para o repasse mensal de 40% da parcela pré-fixada e terá seu percentual definido de acordo com a escala de desempenho definido no quadro 4.2 do anexo técnico deste plano operativo;

IV- Considera-se completamente satisfatório o cumprimento das metas físico-financeiras de média complexidade hospitalar e ambulatorial que apresente uma variação em torno de 5% (cinco por cento) para mais ou para menos, ou seja, quando do alcance de 95% a 105% das metas de produção, será repassado 100% dos recursos orçamentários que representam 60% do total componente pré -fixado;

V- O cumprimento das metas físico-financeiras de média complexidade ambulatorial e hospitalar entre 50 a 100% corresponderá ao recebimento de recurso proporcional conforme definido no quadro 6.1;

VI- O repasse dos recursos financeiros pelos entes federativos aos hospitais contratualizados será realizado de maneira regular, conforme estabelecido nos atos normativos específicos e condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas neste PO;

VII- O não cumprimento pelo hospital das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no Plano Operativo Anual implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor local;

VIII- O hospital que não atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) da média complexidade ambulatorial e hospitalar para o serviço pré-fixado das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados terá o Convênio e PO

revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local;

IX- Caso a Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Parnaíba apresente percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do PO e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária.

X- O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas neste Plano Operativo Anual deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento do POA.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **Projeto/Atividade: 2216; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50; Fonte de Recurso: 600/999/000** no valor de R\$ 25.717.528,32 (vinte e cinco milhões setecentos e dezessete mil quinhentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos) e na seguinte dotação orçamentária: **Projeto/Atividade: 2216; Elemento de Despesa: 3.3.50.39.50; Fonte de Recurso: 621/999/000** o valor de R\$ 7.081.710,72 (sete milhões oitenta e um mil setecentos e dez reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA NONA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE:

O Convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento.

§ 1º. A composição desta comissão será constituída por representantes da CONVENIENTE e da SECRETARIA, devendo reunir-se trimestralmente.

§ 2º. As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente Convênio, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

§ 3º. A Comissão de Acompanhamento do Convênio será criada pela SECRETARIA até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo a CONVENIENTE, neste prazo, indicar à SECRETARIA os seus representantes.

§ 4º. A CONVENIENTE fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 5º. A existência da comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substituiu as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS:

A CONVENIENTE se obriga a encaminhar à SECRETARIA, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) Relatório Mensal das atividades desenvolvidas: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela comissão de acompanhamento;
- b) Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- c) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

O presente Convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

Parágrafo Único: Os valores previstos neste Convênio poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do Convênio sofrer variações de 5% para mais ou para menos sem haver alteração no montante financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela SECRETARIA quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SECRETARIA;
- b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA ou do Ministério da Saúde;
- c) Pela não entrega dos relatórios mensais; e
- d) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste Convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

Os partícipes decidem aplicar ao presente Convênio o disposto na lei nº 14.133/2021, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA:

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 15 (quinze) dias para o encerramento deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Plano Operativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato do presente Convênio em conformidade com o disposto na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio vigorará de janeiro a dezembro de 2026, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver renovação do presente Convênio.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, para dirimir questões sobre a execução do presente Convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Parnaíba-PI, 05 de janeiro de 2026.

Janete de Araujo Santos

JANETE DE ARAUJO SANTOS
SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONCEDENTE

MIROCLES CAMPOS VERAS
NETO:21113416300

Digitally signed by MIROCLES CAMPOS VERAS NETO21113416300
DN: cn=MIROCLES CAMPOS VERAS NETO21113416300, ou=SECRETARIA
da Recetta Federal do Brasil, ou=RECEITA FEDERAL DO BRASIL, ou=INSTITUTO
NACIONAL DE REGISTRO DE CARTEIRAS DE IDENTIDADE, ou=BRASIL
Date: 2026.02.11 14:51:42 -03'00'

SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE PARNÁIBA (PI)
MIROCLES CAMPOS VERAS NETO
PRESIDENTE DA SPMIP
CONVENIENTE

TESTEMUNHAS:

Jose Cleber de Araujo dos Santos
CPF: 099.917.973-00

Elizangela da Rocha
CPF: 082.754.613-00